



PARECER CJ 129 / 2009

SOBRE: CRIOPRESERVAÇÃO DE CÉLULAS ESTAMINAIS DO CORDÃO UMBILICAL

1. As questões colocadas

1- «Somos um grupo de enfermeiras a frequentar a pós-licenciatura de especialização em saúde materna e obstetrícia e surgiram-nos algumas dúvidas relativas à criopreservação das células do cordão umbilical. Assim, gostaríamos de obter informações relativas às funções do enfermeiro especialista e suas responsabilidades legais em relação a este tema.

2- Aproveitávamos também para questionar a existência de alguma norma ou directiva por vós elaborada relativamente a este assunto.»

2. Fundamentação

As questões colocadas foram respondidas, na dimensão profissional, pelo Conselho de Enfermagem, através do Parecer n.º 164/2009 (aprovado em 09.07.09), que adoptou integralmente o Parecer n.º 39/2009 da CEESMO.

Tendo em conta que a CEESMO considerou, no Parecer referido, a colheita de sangue do cordão umbilical para criopreservação de células estaminais como uma intervenção autónoma de Enfermagem, própria do enfermeiro especialista de saúde materna e obstetrícia, o Conselho Jurisdicional considera o seguinte:

1. Sendo a colheita de sangue do cordão umbilical para criopreservação de células estaminais, uma intervenção de Enfermagem, esta deve ser entendida como um cuidado de Enfermagem, ao qual as pessoas em geral têm direito, nos termos do Artigo 83º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros - Código Deontológico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pela Lei n.º 111/2009, de 16 de Setembro;
2. O exercício deste direito por cada pessoa e o correspondente dever de cuidado do enfermeiro, devem realizar-se num contexto com normalização adequada dos procedimentos, tendo em conta, nomeadamente os requisitos científicos, éticos, deontológicos e jurídicos actuais;
3. Sobretudo, deve ficar clara nas normas existentes a regulação quanto ao consentimento para esta intervenção, bem como a articulação com entidades terceiras.

Foram relatores Sérgio Deodato e Ângela Trindade

Discutido e votado por unanimidade em reunião plenária de 2 de Março de 2010

Pe! O Conselho Jurisdicional

Enf.º Sérgio Deodato

Presidente